ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	923/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 29/04/2024 10:19		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	30/2024
Descrição	OFÍCIO Nº62/2024 PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019/2014, À LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINO FONSECA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.: 29/04/2024	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 62 /2024 CATALÃO, 23 DE Abril DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, à Liga Esportiva Catalana Levindo Fonseca, conforme especifica, e dá outras providências. ".***

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Liga Esportiva Catalana Levindo Fonseca, para a execução de projeto de reforma, adequação e revitalização de sua sede institucional, diante das condições atuais de estrutura, para garantia de segurança dos usuários e possibilidade de pleno uso do imóvel em questão.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 29 DE Abril DE 2024.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, à Liga Esportiva Catalana Levindo Fonseca, conforme especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e conceder subvenção social à **LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.760/0001-54, associação privada sem fins lucrativos, no valor de até R$100.000,00 (cem mil reais), destinado a promover reforma, adequação e revitalização de sua sede institucional, situada na Avenida das Américas, nº 613, Bairro das Américas, CEP nº 75.700-000, neste Município de Catalão, Estado de Goiás.

§ 1° A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da ação aludida no caput deste artigo, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O instrumento jurídico, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para o objetivo que visa esta parceria.

§ 3º O instrumento jurídico estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Art. 2º A subvenção social autorizada por esta lei será repassada após a formalização de plano de trabalho próprio e, inclusive, com a aprovação prévia dos projetos apresentados pela Associação à municipalidade, exigindo-se, também, necessária manutenção de contrapartida da entidade com o desenvolvimento de suas finalidades voltadas ao esporte.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2024, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte doação: 01.3012.27.812.4286.1804-339043-SUBVENÇÃO SOCIAL GERAL.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE Abril DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.453.760/0001-54 **MATRIZ**		**22/02/1995**

NOME EMPRESARIAL
LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS AMERICAS	**613**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-490	**BAIRRO DAS AMERICAS**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIGAESPORTIVACATALANA@GMAIL.COM	**(64) 9905-4714**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:15:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6 os seguintes registros: às fls. 12vº/13, sob o nº de ordem 600, em 27.01.1995,** o registro da **Ata de Posse dos Diretores e integrantes dos Departamentos**, datada de 12.01.1995; **às fls. 13, sob o nº de ordem 601, em 30.01.1995,** o registro da **Ata para aprovação do Estatuto,** datada de 18.01.1995; e, **às fls. 13/18vº, sob o nº de ordem 602, em 30.01.1995,** o registro do **Estatuto**, datado de 13.01.1995; todos da **LIGA ESPORTIVA CATALANA "LEVINDO FONSECA", sendo este o último ato registrado, não havendo nenhuma alteração nos registros da mesma até a presente data**. Era o que me foi pedido certificar do que dou fé.

Emolumentos: R$20,00. Taxa Judiciária: R$8,90. Total: **R$28,90**.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 16 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLORIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO
01720064407
Certidão de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Autenticidade
Fiscal Judiciário

Av. Raulina FonsecaPaschoal, 1780 - Centro - CEP 75701-480 - Catalão - GO
Fone: (64) 3441-2503 - Fax: (64) 3442-6014

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião e Oficial dos Registros de Pessoas
Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas Protestos e Tab 2 de Notas
01/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls.13/18vº, sob o nº de ordem 602, em 30.01.1995, o seguinte: Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca". Estatuto. Título I - Da denominação, sede, duração e fins. Capítulo I - Da denominação e sede. Art. 1º** - A Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca" que nestes estatutos se denomina LEC fundada em 21 de junho e 1.980, é uma Sociedade Civil para fins desportivos, de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com fôro e sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás. **Capítulo II - Da duração e fins. Art. 2º** - A Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca" que nos artigos seguintes se designará apenas LEC, funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto nas leis federais, nas determinações e resoluções do CND e Federação Goiana de Futebol, de acordo com os preceitos deste Estatuto e leis acessórias, com os fins: a) Dirigir, incrementar e aperfeiçoar no município de Catalão, o futebol e outros desportos, com caráter amadorista; b) Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às gerações mais novas; c) Promover e participar de campeonatos, torneios e competições; d) Contribuir para o progresso material e técnico dos seus filiados, como entidade básica da organização desportiva nacional; e) Incentivar o desenvolvimento do amadorismo como prática desportivo-educativa por excelência; f) Fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para atletas, árbitros e técnicos de futebol. **Art. 3º** - Como entidade filiada à Federação Goiana de Futebol a LEC superintenderá, no Município de Catalão: a) O futebol, seu desporto básico essencial; b) Os desportos terrestres e aquáticos dirigidos no Estado de Goiás, pela mencionada Federação. **Parágrafo Único** - A LEC poderá filiar-se a outra Federação que dirija modalidades de esportes, não dirigidos pela Federação Goiana de Futebol. **Título II - Das Associações - Capítulo I - Art. 4º** - A LEC admitirá um número ilimitado de associações que poderão filiar-se a qualquer tempo. **Parágrafo Único** - As associações serão especializadas ou ecléticas, conforme tenham a seu cargo um só ramo desportivo ou em grupo de ramos desportivos, reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira. **Art. 5º** - Para que a associação obtenha filiação será necessário: I) Os ramos de desportos que se propõe incentivar e o caráter amadorista desses desportos; II) Juntar a ficha com a assinatura, profissão e nacionalidade, residência e duração do mandato dos Diretores; III) Anexar um desenho, em cores, dos uniformes, obrigando-se a modificá-los nos casos de lhes ser exigidos; IV) Declarar se pratica apenas o desporto amador ou se possui departamento profissional, registrando o primeiro na Liga e o segundo na Federação; V) Fornecer endereços da sede, dos campos e outros locais de práticas desportivas, e indicar o lugar para onde deve ser remetida a correspondência; VI) Depositar na tesouraria da LEC com o requerimento de filiação instruido com os documentos exigidos. **Art. 6º** - As funções dos diretores nas associações não poderão ser, de nenhum modo, remunerados. As Diretorias serão compostas de brasileiros natos ou naturalizados. **Capítulo II - Dos Diretores Dos Filiados - Art. 7º** - São direitos das associações: a) Manter relações com as demais entidades filiadas à LEC, nas condições estabelecidas pela lei e outras condições desportivas; b)

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 09

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicos e Tab. 2 de Notas 02/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Beneficiar-se das vantagens que a Liga instituir em favor de seus filiados; c) Usar de recursos, oferecer protestos e formular consultas de acordo com a legislação federal e desportiva aplicável; d) Defender e reivindicar interesses perante os Órgãos desportivos competentes; e) Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto. **Capítulo III - Das obrigações dos filiados - Art. 8º** - São obrigações das associações filiadas: a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as leis, regulamentos, códigos, avisos, portarias, decisões e regras desportivas estabelecidas pela LEC; b) Remeter à LEC, no prazo de 15 (quinze) dias a ficha da Diretoria, quando eleita ou modificados, com os elementos no inciso II do art. 5º; c) Remeter à LEC, até o dia dez (10) de janeiro de cada ano, relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira; d) Manter a administração; e) Difundir a cultura moral e cívica; f) Permitir o livre ingresso nas competições que patrocinar aos portadores de Permanentes expedidas pela LEC e Entidades Superiores; g) Disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos e torneios em que estiver classificada, na forma prevista por este Estatuto e leis acessórias; h) Registrar os seus atletas na LEC; i) Submeter previamente à Diretoria da LEC os regulamentos referentes à prática do amadorismo; j) Manter em suas praças e noutras localidades desportivas, lugares reservados aos membros do CND, FGF e da LEC, bem como às autoridades policiais e políticas; l) Manter uma secção de amadores, disputando obrigatoriamente os respectivos campeonatos, quando se tratar de associação que possua departamento profissional filiada à Federação; m) Pagar, adiantadamente, até trinta e um de janeiro, as anuidades, e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas em lei ou regulamento; n) Responsabilidade pelo pagamento pontual das multas ou débitos próprios ou de seus jurisdicionados, solvendo-os no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação sob pena de suspensão de todos os direitos; o) Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à sede da LEC ou a local por ela designado, quando regularmente convocados; p) Ceder sua praça de esportes e outros lugares de competição desportiva sem qualquer vantagem especial de seus associados, quando requisitada for a cessão pela LEC ou outra entidade superior; q) Ceder à LEC ou entidade superior, independente de indenização ou vantagem em proveito próprio ou dos atletas, os escolhidos para participarem de competições de interesse da LEC; n) Participar das Assembléias Gerais da Liga, nas condições e pela forma prevista neste Estatuto. **Capítulo IV - Da Distribuição e Classificação - Art. 9º** - As associações filiadas à LEC, são amadoras. **§ 1º** - São amadoras, as praticantes do desporto com sentido exclusivamente educacional, como forma de recreação eugênica compatível com o desenvolvimento moral e social da juventude. **§ 2º** - São mistas as que inscreverem além de amadores, atletas contratados ou não que recebam a qualquer título, prêmios ou auxílios pecuniários, como recompensa pela prática desportiva, vinculados a Departamento Profissional devidamente filiado na Federação. **Art. 10** - As associações classificar-se-ão em categorias pela forma seguinte: a) mistas do município; b) amadoras do município; c) varzeana do município. **§ 1º** - As associações mencionadas na letra "a" participarão da divisão de profissionais da Federação em conformidade com os dispostos em seus Estatutos. **§ 2º** - Será ilimitado o número de associações constantes no "caput" do artigo 12. **Capítulo V - Dos Campeonatos e Torneios Oficiais - Art. 11** - Os campeonatos e torneios oficiais de cada desporto serão realizados na

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 10

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas 03/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

conformidade do disposto no Código Desportivo competente, sendo porém, obedecido o seguinte: a) As condições de participação das associações em campeonato e torneios, com distribuição das disputantes; b) O número de associações permitido em cada divisão; c) As hipóteses de desmembramento das divisões e criação de novas em cada categoria; d) Os casos de acesso e descenso quando a lei entender conveniente adotar o critério; e) As regras administrativas sobre o preparo e realização de campeonatos e torneios; f) As normas para registro, inscrição, transferência, remoção, reversão, convocação e licenciamento do atleta. **Capítulo VI - Dos Atletas - Art. 12** - As associações poderão manter atletas amadores e profissionais, conforme a categoria a que pertencerem. **§ 1º** - Atleta amador é o que pratica desporto sem receber direta ou indiretamente qualquer remuneração ou recompensa de ordem material, ressalvadas as insignias ou prêmios a que têm direito pelos seus feitos na modalidade a que se dedicar. **§ 2º** - Atleta profissional é o que faz do desporto profissão, mediante remuneração estipulada em contrato de locação de serviço, firmado com uma associação e reconhecido pela Federação e nesta registrado como tal. **Título III - Dos poderes - Capítulo I - Da Distribuição dos Poderes - Art. 13** - São poderes da LEC: a) Assembléia Geral; b) Junta disciplinar desportiva (JDD); c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. **Capítulo II - Da Assembléia Geral - Art. 14** - Assembléia Geral, poder soberano, órgão legislativo e eletivo da LEC, é a reunião das associações filiadas no uso e gozo dos direitos estatutários. **Art. 15** - As associações membros da Assembléia Geral serão nesta representados por seus Presidentes ou por Delegados credenciados. **§ 1º** - A delegação só poderá ser exercida quando o documento de representação houver sido entregue na Secretaria da LEC, com dois dias de antecedência, no mínimo, do designado para a reunião. **§ 2º** - A não satisfação das condições do parágrafo anterior importará na anulação do voto dado pela associação na Assembléia Geral. **§ 3º** - Não será permitida a acumulação de representações. **Art. 16** - Não poderá tomar parte na Assembléia Geral, a associação que tiver deixado de participar de mais de um Campeonato de categoria principal que se achar classificada, readquirindo o direito de voto somente após haver participado de novo campeonato. **Art. 17** - Se a Assembléia Geral tiver sido convocada para tratar de assunto do interesse de um desporto apenas, especificado no edital de convocação da mesma Assembléia somente participarão as filiadas que participarem daquele desporto. **§ 1º** - Cada associação filiada a LEC, terá direito a 01 (um) voto apenas, não importando o número de desportos que participar. **Art. 18** - Se a Assembléia Geral tiver sido convocada para tratar de assuntos desportivos do interesse geral, da reunião deverão participar todas as filiadas. **Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro da primeira quinzena de janeiro para: I - Anualmente: a) Discutir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do ano anterior, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal; b) Apreciar o relatório da JDD; II - Bienalmente: a) Eleger a Diretoria da LEC; b) Eleger auditores efetivos e suplentes da JDD em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do objeto da convocação, a Assembléia Geral Ordinária, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da LEC, exceto reformas dos Estatutos, mediante proposta da 1/2 (metade) mais um (01) dos membros presentes. **Art. 20** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 18

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas 10/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

vedado: a) Acumular, mesmo em caráter transitório, fora dos casos previstos nestes Estatutos o exercício de cargo de qualquer natureza; b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LEC ou por Entidade que a estiver direta ou indiretamente vinculado; c) Exercer cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de outra Entidade Desportiva de âmbito municipal. **Art. 74** - Serão punidos com a pena de Eliminação as associações que: a) Cometerem ou permitirem de qualquer forma ato lesivo à prática honesta do amadorismo ou que possa comprometer a moralidade e lisura do profissionalismo desportivo; b) Disvirtuarem o amadorismo de sua finalidade puramente educativa ou recusarem-lhe qualquer facilidade necessárias e sua sobrevivência e desenvolvimento; c) Estabelecerem em favor do desporto profissional, concessão que não tenha sido desporto amador; d) Impedirem o atleta profissional de continuar os seus estudos em qualquer grau. **§ 1º** - Ao Presidente da LEC compete fiscalizar as proibições contidas neste art., sendo competente, no caso para designar Comissão de Inquérito, destinada a apurar responsabilidades para suspender previamente, após a conclusão do inquérito a filiada, culpada, tendo esta amplo direito de defesa, até que a Assembléia Geral se manifeste. **§ 2º** - A pena de Eliminação será aplicada pela Assembléia Geral. **Art. 75** – Na LEC, ou dentro das Associações filiadas, não será toleradas nenhuma atividade política ou religiosa. **Art. 76** - Na solução dos casos omissos aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. Título IX - Das disposições transitórias. **Art. 77** - São fundadores da LEC: Mário Hélio da Rocha, Carmelito Lopes Ribeiro e João de Jesus Coelho; As associações: Olaria Futebol Clube, Comercial Esporte Clube, Castilho Esporte Clube, Associação Olímpica, Posto Jóia Futebol Clube, Comercial União Futebol Clube, Clube Recreativo Atlético Catalano; Atletas de Cristo Futebol Clube, Matinha Futebol Clube, São José Esporte Clube, São João Esporte Clube, Pedra Branca Futebol Clube, CVA Futebol Clube, Botaflumengo Futebol Clube, FRIVAP Futebol Clube, Bangus Lanche Futebol Clube, Vila Real Esporte Clube, Santo Antônio Futebol Clube, Nacional Futebol Clube, XV de Novembro Futebol Clube, Juventude Esporte Clube, Cascavel Futebol Clube, 3ª CIPM, Prefeitura Futebol Clube. **Art. 78** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro regular no cartório civel desta Comarca de Catalão, Estado de Goiás. **Art. 79** - Revogam-se as disposições em contrário. Catalão, 13 janeiro de 1995. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos - Presidente da LEC. Transcrito verbo ad-verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2º de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 30.01.95. (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.** Emolumentos: R$33,50. Taxa Judiciária: R$8,90. Total: **R$42,40.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLORIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica MAURO RIBEIRO Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça 0177A0006087 CERTIDÃO/TRASLADO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas
04/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Presidente da LEC, ou ainda, por intermédio deste, quando requerida pela maioria das filiadas com direito a voto, ou por qualquer dos Poderes, referidos no Art. 13 diante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 03 (três) dias depois de publicado o Edital de Convocação, nas emissoras de rádio e no placard da sede da LEC. **§ 1º** - O Edital mencionará com clareza o objeto da convocação; **§ 2º** - Em reunião extraordinária da Assembléia Geral, somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação, permitindo-se, no entanto, sem prejuízos deles, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias do interesse da LEC, desde que a solicitação em requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes. **Art. 21** - É ainda da competência da Assembléia Geral: a) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da LEC e aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, sendo-lhe permitido atribuir aos primeiros, delegação para empossar os demais; b) Reformar estes Estatutos por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; c) Conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à LEC ou ao Desporto Municipal, em qualquer ramo de atividade desportiva; d) Julgar em última instância dentro da LEC, os recursos interpostos contra os atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando a competência para o julgamento não seja da Junta Disciplinar Desportiva (JDD); e) Autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis da LEC ouvindo o Conselho Fiscal; f) Relevar, no todo ou em parte, penalidades de ordem administrativas, impostas a funcionários ou a dirigentes de órgãos de Cooperação da LEC; g) Licenciar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; h) Votar as Leis Desportivas da Liga; i) Impor sanções a seus próprios membros e às associações filiadas quando a penalidade aplicável for a de perda da filiação; j) Desligar associações; l) Delegar poderes especiais ao Presidente da LEC, para em nome desta, assumir responsabilidade que escapa à competência privativa dele, ouvindo o Conselho Fiscal; m) Votar orçamento anual da Receita e Defesa da LEC e autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificação da Diretoria; n) Instituir taxas, jóias, anuidades, emolumentos e percentagens e fixar preços dos ingressos para os jogos patrocinados pela LEC, bem como para os aluguéis de campos ou outras localidades; o) Aprovar regulamentos, regimentos e quaisquer outros atos cujos efeitos obriguem dirigentes e funcionários da LEC e associações a esta filiados; p) Resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante parecer do Departamento Jurídico. **Art. 22** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da LEC ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, votando somente em caso de empate. **Art. 23** - Ressalvados os casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas: a) Em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito à voto; b) Em segunda convocação marcada para uma hora depois da primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto; c) Com qualquer número de membros presentes em terceira convocação. **Parágrafo Único** - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes. **Art. 24** - Para que possam ter validade, dependerão de voto uniforme de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, as deliberações pendentes à reforma deste Estatuto. **Capítulo III - Da Junta Disciplinar Desportiva - Art. 25** - A Junta Disciplinar Desportiva JDD, será composta de 5 (cinco) juizes

Câmara Municipal de Catalão - GO Fls. 13

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas 05/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre brasileiros natos, de real expressão moral e esportiva, escolhidos pelo Presidente, como mandato de 02 (dois) anos. **§ 1º** - A Junta Disciplinar Desportiva (JDD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos Órgãos competentes da hierarquia desportiva, cumprindo-lhes observar os preceitos por eles elaborados. **§ 2º** - A JDD será auxiliada diretamente pelo Departamento Jurídico que emitirá pareceres em todos os processos de sua competência. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os demais cargos eletivos. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados com formação escolar suficiente para arcar com as particularidades intelectuais atinentes à função. **Art. 27** - O Conselho Fiscal, após a posse, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença de seus membros competindo-lhe: a) Examinar mensalmente a escrituração e o cumprimento das prescrições legais relativas à gestão financeira; b) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LEC; c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações aos órgãos de hierarquia superior e praticar atos que estes lhe atribuir; d) Denunciar à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora; e) Fiscalizar a execução orçamentária; f) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da LEC; g) Emitir parecer nos casos em que tratam as letras "e" e "f" do art. 21; h) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos de ordem financeira; i) Solicitar pareceres do Departamento Jurídico quando entender necessários. **Art. 28** - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste, indicar-lhe substituto dentre os suplentes eleitos. **Capítulo V - Da Presidência - Art. 29** - A Presidência, órgão executivo, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por dois anos permitida a recondução pela Assembléia Geral, cabendo ao primeiro, e, no seu impedimento, ao segundo: a) Presidir a LEC superintender-lhe atividades e promover a execução dos seus serviços; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais leis acessórias, executar próprias resoluções e a dos poderes da LEC; c) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; d) Dar posse aos membros da JDD e ao Presidente do Conselho Fiscal; e) Representar a LEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procuração e credenciar, destituir representantes e delegados; f) Nomear e demitir os secretários e tesoureiros, chefes de departamentos e funcionários da LEC, conceder-lhes licença; g) Assinar privativamente a correspondência da LEC, quando dirigida a poderes e órgãos de hierarquia igual ou superior, delegando atribuição ao Secretário para subscrever outros papéis de expediente; h) Assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas e financeiras; i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados no orçamento da LEC; j) Assinar, com o Secretário, diplomas e títulos desportivos; l) Coordenar as providências relativas a preparação do calendário esportivo anual e das tabelas de campeonatos e de torneios; m) Coordenar os trabalhos dos Poderes e Órgãos da LEC para efeito da organização de relatório e balanço financeiro a que se refere o art. 19, letra "a"; n) Exercer, em caráter excepcional, funções

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 14

Cartório de Rg de Títulos, Doc. P. Jurídicas Protestos e Tab 2 de Notas 06/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

judicantes na forma da legislação em vigor, e promover a aplicação de medidas preventivas indicadas nas leis desportivas ou nos atos dos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar disciplina nas competições patrocinadas pela LEC; o) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela LEC; p) Autorizar ou negar registro ou inscrição de atletas e associações na forma da legislação aplicável na espécie; q) Assinar atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no boletim oficial, de todos os seus atos e decisões; do relatório e balanço anual, assim como de outros atos oficiais desportivos para conhecimento das filiadas; r) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei da Liga, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder; s) Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da LEC, "ad-re-deferendum" do Poder próprio, quando for o caso. **Art. 30** - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante autorização, escrita sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais. **Art. 31** - O presidente da LEC será auxiliado no desempenho de suas funções, pelo vice-presidente e demais membros da Diretoria e Órgãos de Cooperação. **Art. 32** - Ao Presidente cabe aplicar as penas que forem possíveis aos empregados da LEC, por faltas administrativas, bem como a quem causar danos ao patrimônio da LEC. **Art. 33** - No caso de renuncia de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da LEC, o Presidente da JDD, e na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada. **Parágrafo Único** - O Presidente interino responderá pelo expediente da LEC e convocará a Assembléia Geral para recomposição do Poder exercendo os eleitos do mandato até o término do período destinado aos seus antecessores. **Capítulo VI - Dos demais diretores - Art. 34** - A Diretoria da LEC, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, de dois Secretários, dois tesoureiros, três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Só poderão ser diretores, brasileiros natos ou naturalizados, salvo autorização expressa do CND. **Art. 36** - Nas suas faltas ou impedimentos os membros da diretoria da LEC substituir-se-ão na seguinte ordem: a) O Presidente, pelo vice-presidente; b) O vice-presidente pelo primeiro secretário, e este, pelo segundo; c) O segundo secretário pelo primeiro tesoureiro e este pelo segundo; O segundo tesoureiro pelo Presidente do Conselho Fiscal; c) O presidente do Conselho Fiscal por qualquer outro Membro Efetivo e estes por qualquer membro suplente. **Parágrafo Único** - No que diz a letra "c" deste artigo, respeitada será a ordem decrescente de idade. **Art. 36** - A falta de comparecimento de qualquer Diretor a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem razão justificada, importará em renúncia do cargo. **Art. 37** - Se a Diretoria não se reunir pelo menos uma vez por mês assiste a qualquer Poder o direito de promover a convocação da Assembléia Geral para a regularização do serviço de administração. **Art. 38** - Compete à diretoria: a) Aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela LEC; b) Fixar o período de suspensão das atividades desportivas, em qualquer região do município de acordo com as condições climatéricas, salvos se a matéria estiver expressamente regulada pelos Poderes hierarquicamente superiores; c) Fixar dia e hora de suas reuniões, bem como horário de abertura da sede e funcionamento da LEC; d) Expedir regulamento e instruções para o funcionamento de Departamento de Órgãos de Cooperação da LEC, homologar,

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 15
Cart. de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas
07/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

aprovar ou retificar os atos de Departamento de Órgãos, ou suspender-lhes a execução; e) Conceder licenças a qualquer dos seus membros; f) Intervir nas atividades de qualquer Departamento, Órgão de Cooperação e Associações filiadas, para coibir e reparar irregularidade; g) Colaborar com o Presidente da LEC nos atos de administração, fiscalização das leis, defesa do interesse da LEC, e nos tendentes a organização do calendário anual de competições, para o crescente progresso desportivo do município; h) Decidir ou opinar sobre matéria que o Presidente da LEC lhe submeta a apreciação; i) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por estes Estatutos ou leis da LEC. **Art. 39** - O funcionamento das reuniões da Diretoria dependerá da presença de, no mínimo, 05 (cinco) diretores, tomando-se as decisões por simples maioria de votos dos presentes. **§ 1º** - No caso de empate, o Presidente manifestará seu voto. **§ 2º** - As decisões serão registradas em ata que será lavrada pelo Secretário e subscrita pelo Presidente e demais membros. **Art. 40** - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral, com o prévio parecer do Departamento Jurídico, sem efeito suspensivo da decisão. **Art. 41** - Ao Vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, e substituí-lo no caso de impedimento, e suceder-lhe no caso de vaga. **Art. 42** - Cumpre ao Primeiro Secretário, e na falta deste, ao Segundo, a orientação das atividades de Secretaria, inclusive serviços de propaganda, publicidade e a redação de atas da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura do expediente nos casos previstos, bem como a dos títulos diplomas e permanentes expedidas pela LEC, além de guarda dos livros e papéis da Entidade. **Art. 43** - Cumpre ao Primeiro Tesoureiro, e na falta deste, ao Segundo, a direção do serviço de Tesouraria a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a instituição dos processos de cobranças, fiscalização e controle. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro assinará com o Presidente os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituam obrigações de caráter financeiro, bem como, as folhas de pagamento de empregados. **Título V - Dos Órgãos de Cooperação e Execução - Capítulo I - Da definição e denominação - Art. 44** - Dentro do limite de competência e atribuições fixadas neste Estatuto e Leis Acessórias, incumbe aos órgãos de cooperação, participar ativamente de estudos dos assuntos desportivos de sua especialidade, a serem submetidos à decisão do Poder competente, e dar execução nas suas respectivas órbitas e atribuições, aos encargos que lhe forem atribuídos. **Art. 45** - São Órgãos de Cooperação: a) Conselho Arbitral; b) Os Departamentos. **Capítulo II - Do Conselho Arbitral - Art. 46** - No decorrer dos campeonatos, os dirigentes das associações disputantes, ou delegados seus, mediante convocação do Presidente da LEC, reunir-se-ão, em Conselho Arbitral, sempre que, por acordo entre competidores ou em virtude de razões supervenientes, a entidade decidir alterar resolução ou princípio estabelecido que envolva interesse de outro concorrente. **Art. 47** - O Conselho Arbitral funcionará também como órgão de orientação e consulta do Presidente da LEC. **Capítulo III - Dos departamentos - Art. 48** - Os serviços administrativos da LEC, bem como os de natureza técnica, não atribuídos primitivamente aos diversos Poderes da LEC, serão confiados a Departamentos, como os órgãos auxiliares de execução das atividades da Diretoria. **Art. 49** - Constituem

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 16

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas 08/10 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Departamentos fundamentais da LEC: a) Técnico; b) De Árbitros; c) Médico; d) Jurídico; e) De Relações Públicas. **Art. 50** - Além dos Departamentos de que trata o artigo anterior, poderão ser criados outros, a juízo do Presidente com aprovação da Diretoria. **Art. 51** - Os Departamentos funcionarão autonomamente respeitada a competência dos Poderes da LEC, cumprindo à Diretoria, expedir lhe os respectivos regulamentos. **§ 1º** - Cada Departamento terá um chefe de livre escolha do Presidente da LEC. **§ 2º** - Os chefes dos Departamentos não poderão ser remunerados, salvo se, a natureza do serviço exigir a designação de um técnico especializado ou profissional, que não será seu dirigente. **Título V - Das Leis e Resoluções - Capítulo I - Da natureza das normas - Art. 52** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à LEC, ficam obrigadas a cumprir: a) As leis federais relativas a organização desportiva do País; b) As resoluções do Conselho Nacional de Desportos; c) As instruções e determinações da Confederação Brasileira de Futebol, Federação Goiana de Futebol, suas resoluções e de outras Entidades de hierarquia superior; d) As leis da LEC; e) Os códigos, regulamentos, avisos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes. **Capítulo II - Da Publicação dos Atos Oficiais - Art. 53** - As leis da LEC, bem como suas Resoluções, Regimento, aviso e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes somente entrarão em vigor na data da sua publicação pela imprensa falada e escrita e afixação na sede da LEC. **Parágrafo Único** - A publicação dos atos e decisões da JDD, far-se-á segundo o disposto nos Códigos Desportivos competentes. **Capítulo III - Dos Recursos - Art. 54** - Dos Atos e Resoluções dos Poderes da LEC cabem recursos para Instância Superior. Parágrafo Único - Sempre que as leis e resoluções de hierarquia superior não dispuserem de modo diversos, nenhum recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 53. **Art. 55** - De qualquer ato do Presidente ou da Diretoria, além do recurso à instância superior, caberá o direito, do pedido de reconsideração, dirigido à Autoridade ou Poder que houver praticado o ato. **Parágrafo Único** - O prazo para pedir reconsideração será de 03 (três) dias, contados da publicação. **Art. 56** - Os recursos deverão ser protocolados na portaria da LEC, em petição escrita, dirigida à instância superior que tem competência para julgá-lo. **Art. 57** - Todos os recursos deverão apreciados previamente pelo Departamento Jurídico que fundamentará suas razões. **Título VI - Do Patrimônio - Art. 58** - Constitui patrimônio da LEC: a) Instalações, móveis e utensílios; b) Bem imóveis que por ventura vier adquirir; c) Os saldos apurados em balanço; d) Prêmios de caráter perpétuo. **Título VII - Do Orçamento - Capítulo I - Do exercício financeiro - Art. 59** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses correspondente ao ano civil. **Capítulo II - Da Receita - Art. 60** - Constituirão receita da LEC: a) As taxas, emolumentos e multas; b) Os auxílios, subvenções ou doações não sujeitas à encargo; c) As porcentagens sobre as rendas de competições entre filiadas; d) Os juros bancários e provenientes de títulos de crédito; e) A renda líquida dos torneios inícios das associações referidas no art. 10, letras "a" e "b", de cada campeonato e ainda de 03 (três) jogos promovidos em benefício dos cofres da LEC; f) Qualquer outra renda eventual. **Art. 61** - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela LEC. **§ 1º** - A renda das competições entre associações filiadas, previamente, deduzidas todas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como da LEC, denominar-se-á Renda Líquida, e sua divisão

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 17
Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas
09/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

entre os disputantes, segundo o critério que for estabelecido, será imediatamente em boletim devidamente assinado pelo Tesoureiro e representantes de clubes. **§ 2º** - As associações interessadas têm direito de fiscalizar o serviço de arrecadação. **§ 3º** - Nas competições de que participe associação em débito para com os cofres da LEC, com prazo de recolhimento esgotado, a Tesouraria da Entidade terá o direito de recolher à filiada em atraso, a quantia necessária ao pagamento da dívida, repetindo-se a operação quantas vezes necessárias a liquidação final. **§ 4º** - Não serão concedidos datas e nem licenças para competições amistosas, às filiadas em débito. **Art. 62** - Nas competições entre associações filiadas, percentagens da LEC serão de dez por cento (10%) sobre a renda bruta, podendo, entretanto, variar até vinte por cento (20%), conforme as necessidades da Entidade e mediante resolução da Assembléia Geral. **Art. 63** - Somente terão livres ingresso aos locais de competições oficiais: a) Os diretores da LEC; b) Os dirigentes de Entidades Desportivas de hierarquia superior; c) As autoridades policiais em serviços; d) Os portadores de permanentes. **Capítulo III - Das despesas - Art. 64** - Constituirão despesas da LEC: a) As de aluguel e manutenção da sede; b) As de ordenados aos empregados e de honorários de árbitros e auxiliares; c) As de representação; d) As de expediente, inclusive material para serviços burocráticos; e) As de prêmios e troféus; f) Outros dispêndios eventuais. **Art. 65** - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, cabendo ao responsável pelo gasto, devidamente autorizado pelo Presidente, na sua falta, prestação de informações e documentos no ato da prestação de contas mensal. **Das disposições finais - Art. 66** - Para os efeitos destes Estatutos, a LEC é o Órgão da direção no município de Catalão - Goiás do futebol e demais desportos de sua superintendência, estando, de conseqüência, sob o amparo do Poder Público, todas as associações a ela filiadas. **Art. 67** - A LEC adota a expressão "Desportos" como vocábulo de uso nacional, e seus derivados, para significar o termo "Sport", de acordo com terminologia a lei federal. **Art. 68** - Em caso de dissolução da LEC, o seu patrimônio será destinado às instituições deste município. **Art. 69** - A LEC não responde de forma alguma, pelas associações a ela filiadas, ou pelas Entidades a que esteja vinculada ainda que, de hierarquia superior. **Parágrafo Único** - As associações não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LEC. **Art. 70** - As cores da LEC serão azul e branco. **§ 1º** - A bandeira da LEC, será de forma retangular. **Art. 71** - A LEC não intervirá nas associações a não ser para: a) Assegurar o cumprimento de decisões de qualquer de seus poderes, ou entidades de hierarquia superior; b) Restabelecer a ordem administrativa, financeira ou disciplinar lei violada; c) Proceder ao recebimento de débito, de que for credora a própria LEC ou Entidade Superior. **§ 1º** - A intervenção será decretada pela Diretoria da LEC. cumprimento ao Presidente desta, designar o interventor. **§ 2º** - A intervenção subsistirá enquanto perdurarem as razões que a tiverem determinados. **§ 3º** - O interventor não tem poder para julgar nem para legislar. **Art. 72** - Tem direito e permanentes distribuídas pela Diretoria: a) Os membros dos Poderes da LEC; b) Os antigos Presidentes da LEC, que tenham exercido o cargo por doze (12) meses consecutivos, no mínimo; c) Os Juízes efetivos e suplente da JDD; d) Três (03) membros de cada associação filiada; e) Os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa especializada e devidamente credenciados pelos seus órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva Entidade de classe. **Art. 73** - Na LEC é

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Cartório de Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls. 13, sob o nº de ordem 601, em 30.01.1995, o seguinte**: Aos dezoito dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e cinco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - Auditório da Câmara Municipal, reunidos em Assembléia Geral, as associações desportivas filiadas à Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca", para aprovação do Estatuto dessa Entidade, cujo resultado final de votação foi o seguinte: a) Contra à aprovação: 0 associações; b) A favor da aprovação: 16 associações; Sendo este o relatório, eu Joel A. Fernandes, 1° Secretário redigi e subscrevo esta, juntamente com o Presidente da LEC e Representantes das Associações filiadas: a) Presidente (assinatura ilegível); c) 1° Secretário (assinatura ilegível); CRAC; Olaria, Comercial; Posto Jóia; Pedra Branca; Castilho; Atletas de Cristo; Associação; XV de Novembro; São João; Bota Flumengo; Cascavel; Nacional; Comercial União; Juventude; Vila Real; C.V.A.; 3ª CIPM; Bangus Lanches; Matinha; São José; Frivap; Prefeitura Califórnia. a) João Batista Borges. Transcrito verbo ad-verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2° de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 30.01.95. (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.** Emolumentos: R$20,00. Taxa Judiciária: R$8,90. Total: **R$28,90**.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2° Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLORIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0177A006086
CERTIDÃO/TRASLADO

Av. Raulina FonsecaPaschoal, 1780 - Centro - CEP 75701-480 - Catalão - GO
Fone: (64) 3441-2503 - Fax: (64) 3442-6014

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 19

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls.12vº/13, sob o nº de ordem 600, em 27.01.1995, o seguinte**: Ata nº 001/95. Aos doze dias de janeiro de hum mil novecentos e noventa e cinco, na Sede da Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca", com endereço à Rua Wagner Estelita Campos, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, presentes o Presidente, Sr. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos e o Vice-Presidente, Sr. Geovani Pereira, para empossar os seguintes Diretores e integrantes dos Departamentos: a) 1º Secretário: Joel Fernandes; b) 2º Secretário: Paulo César; c) 1º Tesoureiro: Leonardo M. C. Teixeira; d) 2º Tesoureiro: Romildo A. Silva; Diretor Conselho Fiscal: João B. Neiva; f) Diretor Conselho Fiscal: Valdir F. Vieira; g) Diretor Conselho Fiscal: Luis C. Bento; h) Suplentes Conselho Fiscal: Devanir P. Silva; i) Suplente Conselho Fiscal: Heleno Marques; j) Suplente Conselho Fiscal: Orion Moreira; l) Diretor Técnico: João B. de Oliveira; m) Diretor Adm. Campos: Adão Bento; n) Diretor Relações Públicas: José Borges; o) Diretor Árbitros: Gabriel Pedro da Silva; p) Vice Diretor Árbitros: Pedro Elias Neto; q) Diretor Dep. Jurídico: César H. Fernandes; r) Vice Diretor Dep. Jurídico: Gil F. Mesquita. Tendo corrido toda a cerimônia em perfeita ordem, eu Joel A. Fernandes, 1º Secretário, lavrei e assinei a presente, juntamente com o Presidente e o Vice: a) Presidente (assinatura ilegível); b) Vice-Presidente, (assinatura ilegível). Transcrito verbo ad-verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2º de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 27.01.95. (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai**. Emolumentos: R$20,00. Taxa Judiciária: **R$8,90**. Total: **R$28,90**.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLORIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica

Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1780 - Centro - CEP 75701-480 - Catalão - GO
Fone: (64) 3441-2503 - Fax: (64) 3442-6014

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 617094

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
29587 LIGA ESPORTIVA CATALANA "LEVINDO FONSECA".	00.453.760/0001-54

Endereço Completo

AV DAS AMERICAS AV. DAS AMERICAS Nº 613, DAS AMERICAS, CATALAO / GO

Inscrição Municipal

32088001

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
24/05/2024	
Data/Hora impressão	**11780617094**
24/04/2024 - 11:09:59	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA
CNPJ: 00.453.760/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:57 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2024.
Código de controle da certidão: **BA37.F108.06BD.A936**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43146841

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
00.453.760/0001-54

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.581.548

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 12 MARCO DE 2024 **HORA:** 14:1:20:7

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.453.760/0001-54
Razão Social: LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA
Endereço: RUA WAGNER ESTELITA CAMPOS S/N / CENTRO / CATALAO / GO / 75700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040702435017300250

Informação obtida em 24/04/2024 11:12:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.453.760/0001-54
Certidão nº: 28524282/2024
Expedição: 24/04/2024, às 11:11:17
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.453.760/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Vencimento	Valor a Pagar (R$)
30/04/2024	17,76
Matrícula / Dígito	**Grupo**
6887 / 0	30

CNPJ/MF 04.750.108/0001-52
Rua KAVEFFS ABRAO, 660 LAGO DAS MANSOES - CATALÃO (GO) CEP 75707-230

Atendimento SAE CATALÃO
Telefone: (64)34427036 - Plantão: (64)34427036
http://www.saecatalao.com.br/

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 25

VIA DO CONTRIBUINTE

LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA
(20) Av. DAS AMERICAS, 613 LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO
BAIRRO DAS AMERICAS
CATALÃO - GO CEP: 75700-000

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚB	IND	TOTAL
000	000	001	000	001

Número de Localização
01.01.0004.0003.0670.0001

FATURA N.º 9496681 HIDRÔMETRO N.º
SEQUENCIAL FATURA: 68870032024001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 03/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:		
Leitura Anterior:		

Consumo Faturado:
Consumo Diário (I): 0,0000
Dias de Consumo:
Ocorrência do Mês:

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R$)	E (%)

Pública			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R$)	E (%)
0 - 2	11,2600				
3 - 10	11,6300				
MAIOR 10	12,8200				

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
09/2023	Lido	12	2	2
10/2023	Mínimo	12	0	2
11/2023	Mínimo	12	0	2
12/2023	Mínimo	12	0	2
01/2024	Mínimo	12	0	2
02/2024	Mínimo	12	0	2

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R$)

VALOR TOTAL PENDENTE R$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

		Valor (R$)
CORTE COM RETIRADA DE HD . Protocolo: 286	1/1	17,76

TOTAL A PAGAR **17,76**

PIS (1,65%) 0,00
COFINS (7,60%) 0,00

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	89	89	0	0,80	0,5 UT
Cor	89	88	1	1	15 uH
pH	89	89	0	6,88	6,0-9,5
Fluoretos	0	0	0	0	0 -1,5 mg/l
Cloro	89	86	3	0,9	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Bactérias Heter.	0	0	0	0	500UFC/ml
Coliformes Totais	89	88	1	99% Ausente	95% Ausente
Escherichia Coli	89	89	0	100% Ausente	0,0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE http://www.saecatalao.com.br/

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS

FATURA DO MÊS
FATURA: 03/2024 Nº 9496681 VENCIMENTO: 30/04/2024
NOME: LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA

MATRÍCULA: 6887 DÍGITO: 0
VALOR (R$): 17,76
AUTENTICAÇÃO NO VERSO VIA DO BANCO

82610000000-7 17760710000-1 00000001000-9 68872403000-4